

do qual todos os servidores fazem parte, ficam suspensas novas concessões de licenças-prêmio, licenças sem vencimentos, participação em congressos e liberação para pós graduação, mestrado, doutorado ou pós doutorado, exceto para os cargos previstos no Decreto 38.836/2017, bem como os casos deliberados pelo Excelentíssimo Secretário de Saúde.

Parágrafo único - Por solicitação da chefia imediata e com a anuência do gestor máximo da unidade ou por determinação do Secretário de Saúde, Secretários Adjuntos ou Subsecretários das respectivas áreas, as férias e licenças-prêmio já marcadas poderão ser suspensas por necessidade do serviço.

Art. 5º - Determinar aos gestores que priorizem o uso do TPD (trabalho por período determinado) para suprir as escalas de revezamento nas unidades de emergência, unidade de terapia intensiva, unidades de clínicas médicas e cirúrgicas;

§1º - os servidores, durante a realização de suas atividades presenciais, devem evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

§2º - as reuniões presenciais deverão ser reduzidas àquelas estritamente necessárias;

Art. 6º - No caso de servidores da atenção primária que se habilitarem de forma voluntária ou que forem requisitados pela Superintendência para darem suporte ao serviço hospitalar, em razão da situação ora estabelecida, esses não poderão sofrer qualquer prejuízo em sua remuneração, considerando a excepcionalidade da situação de emergência.

§ 1º - Os servidores que quiserem cancelar férias ou licença prêmio para colaborar no fortalecimento das equipes no enfrentamento ao COVID-19, poderão requerer diretamente à chefia, via processo SEI para deliberação do gestor máximo da unidade.

§ 2º - Em caso de recusa e persistindo a intenção de retornar, deverá ser feito pedido de reconsideração diretamente ao Subsecretário da área.

§ 3º - Se a solicitação for da área assistencial, caberá à SAIS a competência para autorizar ou não o solicitado.

Art. 7º - Os servidores aposentados que quiserem colaborar no enfrentamento ao COVID-19, na condição de "voluntário", deverá procurar a Gerência de Voluntariado na Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Dimensionamento - DIPMAT/SUGEP para orientações e inscrição no Programa de voluntariado profissional da SES.

Art. 8º - Delegar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas competência para determinar os atos administrativos necessários ao ajuste do ponto eletrônico, orientar a operacionalização, analisar e deliberar situações omissas nesta portaria.

Art. 9º - Essa portaria terá validade de 60 (sessenta) dias, cabendo sua prorrogação, suspensão ou revogação ser realizada a critério da administração pública ou em decorrência do controle de transmissão do COVID-19 no Distrito Federal.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 314, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLL, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o previsto no decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, considerando a necessidade de proteção à saúde com ações que visem à redução do risco de doença e de outros agravos aos usuários, servidores e demais colaboradores do Detran/DF, considerando a necessidade de adesão ao Plano de Contingência Distrital para contenção da proliferação Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Determinar que os cadastros de transferência de veículos, local ou de outra Unidade da Federação, de primeiro emplacamento, baixa de gravames e demais operações de alteração de dados veicular, deverão ser realizados após a identificação do interessado, conferência da documentação, e o atendimento ao cidadão, de forma a reduzir o tempo de contato do atendente com o usuário.

I - O Certificado de Registro de Veículos (CRV) não será emitido no momento do atendimento nos postos do Detran/DF, a emissão será de forma centralizada e o documento será enviado pelos Correios.

II - O Detran/DF informará ao cidadão possíveis falhas no cadastro do veículo que dependam de sua atuação para correção.

Art. 2º O proprietário do veículo poderá obter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos Digital (CRLV-e) por meio do aplicativo da Carteira Digital de Trânsito (CDT), Portal do Denatran ou, a partir de 1º de abril de 2020, pelo Portal de Atendimento ao Cidadão do Detran/DF e, caso prefira o porte do documento físico, emití-lo em papel comum, legível, inclusive no que concerne à necessidade de leitura de QRCode para confirmação da autenticidade do documento, nos termos da Portaria Detran nº 60/2019, de 10/03/2019.

I - O Detran/DF continuará enviando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) emitido em papel de segurança pelos Correios para a casa do proprietário do veículo que esteja licenciado (pago IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, multas, sem restrições impeditivas da emissão do documento).

II - O CRLV não será mais emitido nos postos de atendimento do Detran/DF.

Art. 3º Suspender o atendimento direto ao usuário da Gerência de Saúde do Detran/DF.

Art. 4º Suspender a abertura de processo, análise e o reconhecimento de Carteiras de Habilitação de estrangeiros.

Art. 5º Suspender a abertura de processos de primeira habilitação.

Art. 6º O agendamento da biometria só será realizado para os serviços de renovação das categorias A, C, D e E, para transferência de registro de outras unidades da federação, devendo respeitar o intervalo de 50 (cinquenta) minutos por módulo de atendimento, de forma a reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de coleta.

Art. 7º A Dirconv deverá tomar providências imediatas junto às instituições credenciadas, contratadas ou conveniadas, em especial Clínicas, Centros de Formação de Condutores, Estampadoras de Placas, Empresas de Despachantes, Empresas de parcelamento, para descentralização de serviços contanto que não haja comprometimento à segurança do processo e das informações do Cidadão.

I - todas as providências deverão ser submetidas à direção-geral para conhecimento e, se for o caso, aprovação.

Art. 8º As medidas previstas nesta Instrução vigorarão enquanto durar o Plano de Contingência decretado pelo Governo do Distrito Federal para conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de futuras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à disseminação e ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c art. 15, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 - Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e tendo em vista o que consta do art. 33, §1º, inciso III do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Distrital nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando os termos do Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando as orientações exaradas pela Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio de Circular emitida em 14 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores e dos empregados públicos que laboram na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e dos cidadãos/usuários do serviço de modo geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal; e

Considerando as medidas similares que estão sendo adotadas pelos demais órgãos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na FJZB.

Art. 2º Fica determinado, no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, as seguintes medidas temporárias de prevenção, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços:

I – manutenção da visitação ao público, até novas determinações emitidas pelo Governo do Distrito Federal;

II – cancelamento da realização de eventos em espaços de uso coletivo, auditórios e salas pertencentes às dependências da FJZB, até novas orientações deste Ente Fundacional;

III – o fechamento do Borboletário e Museu, tendo em vista tratar-se de ambiente com circulação de ar reduzida, evitando aglomeração de pessoas;

IV – restrição ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

V - suspensão de realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

VI - na realização de trabalhos externos, auditorias e inspeção in loco, deve ser priorizada a utilização de meios eletrônicos, restringindo-se ao estritamente indispensável;

VII – restrição de realização de viagens a trabalho, incluindo análises de novas concessões, salvo motivo excepcional, que será deliberado no Conselho Diretor desta FJZB;

VIII- adoção e incorporação ao ambiente de trabalho de utensílios de uso pessoal: álcool em gel, copos e/ou garrafas d'água.

IX- interdição dos bebedouros públicos na FJZB.

Art. 3º Estabelecer que:

I - qualquer servidor, empregado público, estagiário ou colaborador que apresente sintomas como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, passa a ser de interesse médico, devendo comunicar ao seu chefe imediato, para verificar a possibilidade de incidência do artigo 4º, naquilo que couber.

§ 1º Atestados e relatórios médicos devem ser encaminhados via processo SEI, classificado como sigiloso, à Gerência de Gestão de Pessoas -GEGEP/SUAFI, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que intermediará os contatos pertinentes com a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços e das concessões e permissões de uso vigentes na FJZB deverão notificar as empresas contratadas e os concessionários/permissionários quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizarem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a manifestação dos sintomas descritos no item I, estando as pessoas físicas ou jurídicas, passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º Estão suspensos os projetos estabelecidos na Instrução Normativa nº 8, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 5º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores nos termos do inciso I, do artigo 3º, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata, ficando a cargo do gestor da área o controle da produção do funcionário, naquilo que couber.

§1º. A adesão ao trabalho remoto é medida de caráter emergencial e deverá ser controlada pelo respectivo superior hierárquico, além da regular e adequada prestação das atividades e dos serviços desenvolvidos.

§2º As situações concernentes aos servidores e colaboradores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 6º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por intermédio de sua Assessoria de Comunicação, se encarregará de coordenar as campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, obtendo o reforço necessário das Superintendências.

Art. 7º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio da empresa contratada de prestação de serviço de limpeza, aumentará a frequência de higienização dos banheiros, corrimãos, maçanetas, mesas e vidros.

Art. 8º Fica estabelecido nesta FJZB, enquanto persistirem os riscos de contágio, as seguintes medidas preventivas, aos visitantes, servidores e demais colaboradores:

I – evitar contato direto com corrimãos e grades de proteção dos recintos da FJZB;

II – controlar o acesso de pessoas dentro das áreas fechadas como banheiros;

III – determinar que a lanchonete disponha suas mesas respeitando a metragem de 2 (dois) metros entre elas.

IV –orientação ao público para manter uma distância mínima segura de 1(um) metro, entre pessoas, na fila de entrada da bilheteria e no serpentário.

V- ofertar formas alternativas de água potável.

Art. 9º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília poderá, a qualquer momento, editar novas medidas ou rever as atuais, visando prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o contido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, para a contratação de serviço técnico especializado na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para implantação de serviços de Suporte Técnico Operacional Remoto ou Presencial (1º e 2º níveis), Suporte Técnico Especializado Remoto ou Presencial (3º nível), suporte técnico especializado no monitoramento de ativos de TI e apoio na implantação dos processos de gerenciamento de serviços de TI, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB, observando-se a legislação vigente.

Art. 2º Designar Lucas Alves Viana, matrícula nº 221.636-1, na qualidade de Coordenador (a) da Comissão; Luciana Oliveira Freitas Neres, matrícula nº 174.895-5; Lucimar Pinheiro de Deus, matrícula nº 276.698-1; e, Helton Ricardo Pereira Carvalho, matrícula nº 174.940-0, na qualidade de membros, para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º O Coordenador da Comissão, sempre que julgar necessário, poderá convocar servidores das diversas áreas técnicas da SETRAB e ou de outros órgãos ou entidades conforme a necessidade, para prestarem informações e/ou apoio operacional, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Os servidores desta Secretaria de Estado de Trabalho convocados pelo Coordenador da Comissão deverão realizar atendimento imediato, de conformidade com as suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES, Matrícula 251.203-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar de 06 de março de 2020.

EXONERAR LITO HAGA SILVA MENDES, Matrícula 904-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR TATHIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Matrícula 251.232-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR VANESSA CELESTINA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR ARISIO CHAGAS FILHO, Matrícula 251.196-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR VILMA GONÇALVES BEZERRA CARDEAL, Matrícula 251.189-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR LUIS ALBERTO SOUZA PEREIRA, Matrícula 251.190-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.